



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

" Autoriza Permuta de terreno com SINTED e Posterior doação ao Sindicato do Poder Judiciário – Seccional de Glória de Dourados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em permuta ao SINTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Glória de Dourados, uma área medindo 966,00 m² (novecentos e sessenta e seis metros quadrados) situada no parque do CEAD, destacada do lote 75 da Quadra 50, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: medindo 42,00 metros, lado direito, confrontando com área do SINTED; Sul: medindo 42,00 metros, lado esquerdo confrontando com área da APAE; Leste: medindo 23,00 metros, com frente para a rua Projetada "A" ; Oeste: medindo 23,00 metros, com fundos para o loteamento Condomínio Santa Mônica.

Art. 2º - Na permuta, fica o poder executivo autorizado a aceitar, igualmente, o lote nº 08 (oito) da quadra 01, do Loteamento Condomínio Santa Mônica, pertencente ao SINTED, medindo área total de 738,50 (setecentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros) área esta ideal e delimitada no referido loteamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação da área referida no art. 2º da presente Lei, ao SINDICATO DO PODER JUDICIÁRIO – MS – SECCIONAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, destinada exclusivamente a construção da sede da referida seccional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Deverá constar do instrumento de doação, a obrigatoriedade do SINDICATO, beneficiário, iniciar a construção de sua sede dentro do prazo de 02 (dois) anos, e colocá-la em funcionamento dentro do prazo de até 04 (quatro) anos a contar da data de efetiva doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2001.


JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL